



XIX ENCONTRO REGIONAL DE ESTUDANTES DE BIBLIOTECONOMIA, DOCUMENTAÇÃO, CIÊNCIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO (EREBD/PB)

GT 5: Tecnologia e Informação

Comunicação oral

CIBERCRIMES E PRIVACIDADE EM REDE: O QUE A BIBLIOTECONOMIA TEM A VER COM ISSO?

Thalyta de Carvalho Cordeiro¹
Rosiane Ferreira de Castro²
Bianca Christian Santos Cunha³
Jacqueline de Jesus Ferreira Abrantes⁴
Paulo Roberto Nascimento⁵

Resumo: Enfatiza-se sobre o surgimento do computador, mencionando a internet e o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação, bem como a relevância da criação de ambos para o desenvolvimento da humanidade. Evidencia-se o crescimento de crimes no ciberespaço, assim como a legislação que trata sobre os mesmos. Destaca-se o fluxo informacional e a importância do uso de recursos de segurança em rede. Utiliza-se como metodologia de desenvolvimento, a pesquisa bibliográfica documental, com finalidade de fundamentar os estudos e compreender, com base em teóricos, visões sobre a temática. Objetiva-se identificar a relação entre a Biblioteconomia, bem como o bibliotecário em quanto profissional da informação e os cibercrimes. Conclui-se que o bibliotecário exerce um papel relevante neste cenário, visto que este trata de conteúdos informacionais, bem como da disseminação e construção do conhecimento, na qual pode auxiliar no tratamento de informações, criação de softwares e mecanismos de proteção aos usuários no ciberespaço.

¹ Graduanda do curso de Biblioteconomia da Universidade Federal do Maranhão. E-mail: thalyta-01@hotmail.com.

² Graduanda do curso de Biblioteconomia da Universidade Federal do Maranhão. E-mail: rosiane1998@live.com

³ Graduanda do curso de Biblioteconomia da Universidade Federal do Maranhão. E-mail: bianca-christian12@hotmail.com

⁴ Graduanda do curso de Biblioteconomia da Universidade Federal do Maranhão. E-mail: jacque.abrantes@hotmail.com

⁵ Graduanda do curso de Biblioteconomia da Universidade Federal do Maranhão. E-mail: paulo27books@gmail.com

Palavras-chave: Tecnologias de Informação e Comunicação. Ciberespaço. Cibercrimes. Bibliotecário.

Abstract: *It emphasizes on the emergence of the computer, mentioning the Internet and the use of Information and Communication Technologies as well as the importance of creating both to the development of humanity. Shows the growth of crime in cyberspace, as well as legislation that deals on them. The information flow and the importance of using network security resources are out. It is used as a development methodology, documentary literature, in order to support the studies and understanding, based on theoretical, views on the subject. The objective is to identify the relationship between the Library and the librarian in the information professional as and cybercrime. We conclude that the librarian has an important role in this scenario, since it comes to informational content as well as the dissemination and knowledge building, which can help manage information, software delivery and protection mechanisms for users in cyberspace.*

Keywords: *Information and Communication Technologies. Cyberspace. Cybercrimes. Librarian.*

1 INTRODUÇÃO

A partir do século XVIII, fortemente influenciado pela revolução industrial, a sociedade sofre transformações radicais, mudanças de comportamentos, de pensamentos e essa nova forma de se pensar o mundo dão forma a uma nova sociedade que agora se adéqua as máquinas, as produções em massa, a quebra de fronteiras, ao conhecimento do desconhecido causado pelo isolamento ocorrido antes da revolução industrial e das estradas de ferro.

Nesse contexto de transformações sociais, as informações tornam-se peças preciosas no equilíbrio social, assim como armas nas mãos de quem quer manter ou possuir o poder, foi assim que em 1969 os Estados Unidos da América preocupados em se manter como centro do poder cria a Internet. Uma rede que salvaria as informações mais sigilosas e precisas das bombas nucleares. “[...] Ela nasceu em 1969, de um projeto de Departamento de Defesa dos Estados Unidos (DoD) com o nome de Advanced Research Projects Agency Network (ARPANET). O objetivo desse projeto era garantir que as comunicações fossem capazes de sobreviver a um ataque nuclear.” (ANTONELLI; ALMEIDA). Com o tempo e a criação de novas possibilidades de acesso à internet como o World Wide Web (WWW), esse veículo de comunicação foi ficando mais acessível e ganhando assim milhões de usuários.

Esse novo contexto social, baseado nas tecnologias, entre elas a internet que agora estreita laços de amizade, assim como coloca em “cheque” a questão de espaço, uma vez que este deixa de ser um conceito geográfico e físico, proporciona ao indivíduo variadas formas de comunicação ao se lançar na rede, sistema de rede esse que cada dia ganha mais adeptos. Porém, é necessário ressaltar que por trás de todo esse aparato tecnológico

de comunicação via internet existem seres humanos dotados de características pessoais, desejos e objetivos que supram suas necessidades individuais. A partir dessa observação, podemos assim afirmar que a internet assim como tudo que nos norteia é vista de duas formas: o primeiro é o lado bom, baseado em princípios éticos e moral, no avanço social e no bem comum de todos. O segundo está baseado na ética imoral e ilegal das ações humanas, que conseqüentemente causam danos a outros.

Pensando nessas causas este artigo tem como objetivo descrever algumas dessas ações imorais que têm afetado a ordem social, política e econômica de uma sociedade, causada pelo uso de má fé da internet, uso malicioso este que se qualifica como crime. Assim, acrescenta-se que os procedimentos metodológicos deste estudo podem ser destacados por pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa para apresentação dos resultados.

2 O OUTRO POR TRÁS DA INTERNET

Vivemos numa sociedade onde delegamos a partir do contrato social, ao estado e a sociedade nossos direitos e deveres, por tais motivos muitas vezes características imorais e marginalizadas são oprimidas.

Com o advento da internet muitos indivíduos através do oculto têm anonimamente realizado seus desejos oprimidos e muitas vezes impróprios (pra não dizer ilegais e imorais). Por trás de um computador esses indivíduos criam coragem para mostrar suas faces obscuras, transformando o computador em sua caixa de segredos, onde dizem quem são e o que querem sem nenhum pudor, e ao desligarem o mesmo voltam a ser os cidadãos respeitavelmente sociais e sociáveis.

É a partir desse mundo obscuro chamado internet que a sociedade tem sofrido com a má índole de cidadãos inescrupulosos que ao passo de uma tecla têm invadido o “mundo alheio” em busca de saciar suas necessidades pervertidas, criminais, imorais, ilegais que geram um novo problema social chamado de cibercrime.

3 CIBERCRIMES ORIGENS E CONCEITOS

Considerando as evidentes transformações proporcionadas pelos avanços tecnológicos, que conquistaram e ainda vem conquistando grande parte da população mundial, destaca-se a internet que além de proporcionar um significativo avanço na era tecnológica, acabou permitindo uma ampla e veloz coleta de dados, bem como um compartilhamento rápido e viral de informações entre pessoas de diferentes partes do planeta.

Sendo assim, ressalta-se que apesar de todas estas facilidades, a mesma também trouxe consigo uma nova prática de infrações que em alguns casos podem ser covardes, cruéis e destruidores na vida de uma vítima. Assim, “[...] dentre estas despontam os chamados *crimes informáticos* e, como parte destes, os *cibercrimes*.” (ALBUQUERQUE, 2006 apud LOPES JUNIOR 2009). Deste modo, neste estudo pretende-se abordar sobre essa prática que vem assustando os “conectados” e tornando-se cada vez mais comum em um cenário em que a conexão faz parte da vida de milhares de pessoas do mundo.

Diante disso, faz-se necessário primeiramente conceituar cibercrimes que segundo Oliveira (2013, p.13)

[...] trata-se, pois, de conduta que vem ferir um bem da vida juridicamente tutelado, ou seja, uma conduta ilícita já tipificada para as ações no mundo físico, contudo, agora praticada através do processamento de informações, como meio determinante para a sua consecução.

Assim, acrescenta-se que apesar da prática deste delito ultrapassar a realidade do mundo físico, a mesma não deixa de ser considerado um ato ilícito e criminoso dentro da sociedade, o que acaba exigindo uma posição e uma releitura mais efetiva da legislação atual, sem interferir o direito constitucional da informação, e ao mesmo tempo sem deixar de lado os princípios que norteiam a criminalização.

Deste modo, é importante enfatizar a grande importância da releitura da legislação, no entanto também ressalta-se a relevância da responsabilidade dos usuários desta ferramenta, pois sabe-se que no mundo virtual a única certeza que temos é que o desconhecido pode causar feridas profundas, que dependendo da vítima e da situação podem tornar-se irreparáveis.

Sendo assim, percebe-se que as novas tecnologias, especialmente a internet, foram e são ferramentas que conquistaram populações, que adquiriram confiança e que fazem parte da vida de muitos. Assim, destaca-se que a “[...] confiabilidade nos mecanismos não biológicos conduziu a sociedade contemporânea a delegar-lhes tarefas das mais relevantes [...]”, onde as pessoas passaram a confiar a estas máquinas bens (liberdade, intimidade, segurança) considerados de grande valor para a espécie humana e que dependendo do indivíduo demoraram bastante para serem adquiridos e conquistados. (OLIVEIRA, 2013).

Desta maneira, diante da atual realidade tecnológica que vivemos, destaca-se que frequentemente nos deparamos com situações que até então eram desconhecidas, mas que

não deixam de ser relevantes, situações estas que nos fazem perceber o quão excitante e prazeroso o ciberespaço (mundo virtual) pode ser, mas também o quão perigoso este pode se tornar.

Assim, acrescenta-se que no Brasil o cibercrimes ganharam grande importância após a crescente expansão das tecnologias no país, entretanto destaca-se que inicialmente acreditava-se que apenas a legislação atual conseguiria suprir as ocorrências que pudessem surgir, no entanto com o tempo comprovou-se que isso não era possível e assim “[...] percebeu-se que era necessária a modernização dos tipos penais para a que os cibercrimes não fugissem ao controle.” (OLIVEIRA, 2013, p.17). Deste modo, desde então essas práticas de crimes no país passaram a serem vistas com mais atenção e cuidado, onde os praticantes deste delito passaram a receber suas devidas punições.

Portanto, diante do exposto percebe-se que “[...] apesar de a *internet* facilitar e ampliar a intercomunicabilidade entre as pessoas, ela pode ter sua finalidade transformada em um meio para a prática e a organização de infrações penais [...]” (LOPES JUNIOR, 2009), por isso torna-se extremamente importante que seja dada uma atenção especial para as facilidades e principalmente para os perigos que esta pode causar. Assim, depreende-se que os cibercrimes são uma realidade da sociedade moderna e que a prática dos mesmos sempre será uma possibilidade, contudo, também acredita-se que essa possibilidade pode ser evitada, através da disponibilização de informações na rede de maneira consciente e responsável, por parte dos usuários.

3.1 CIBERCRIME E SUAS CLASSIFICAÇÕES

Acredita-se que os cibercrimes podem receber várias classificações dentre elas destaca-se, os cibercrime próprios e impróprios. O próprio refere-se ao crime praticado contra o sistema de informática como exemplo a pirataria de software. O impróprio refere-se aos crimes praticados contra os valores sociais ou bens jurídicos. Neste podemos incluir os crimes contra honra e contra o patrimônio, como exemplo os crimes de estelionato, previsto no artigo 171, do código penal Brasileiro e “[...] os crimes contra a honra estão conceituados como Calúnia, Difamação e Injúria.” (VADE MECUM, p. 374).

3.2 CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA

A globalização, o capitalismo a sociedade imagética que constroem o século XXI, influenciam em práticas criminosas que afetam cada vez a individualidade do cidadão. A acessibilidade das redes sociais proporciona além da promoção de relações (sem sentido

de espaço) a exposição do indivíduo que muitas vezes se torna vulnerável a práticas ilícitas. Entre tais práticas criminais podemos citar:

3.2.1 Calúnia

“Art. 138 Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime. Pena- detenção, de seis meses a dois anos, e multa, Parágrafo 1º, na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.” (VADE MECUM, p.374a).

3.2.2 Difamação

“Art. 139 Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação. Pena- detenção, de três meses a um ano, e multa”. (VADE MECUM, p.374b)

3.2.3 Injúria

“Art. 140 injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro. Pena- detenção, de um a seis meses, ou multa.” (VADE MECUM, p.374c).

“Art.21 da LCP, Parágrafo 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referente à raça, cor, etnia, religião, origem ou condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência. Pena- reclusão de, de um a três anos e multa.” (VADE MECUM, p.374 d).

Como dito anteriormente a ‘fofoca’ deixou o espaço de certa forma ‘restrito’ para ganhar ‘o mundo’. Tantos e quantos são os fatos e pessoas que vêm sua vida de repente sendo discutida, avaliada por pessoas estranhas e sem ao menos ter sido consultada sobre tal exposição. Tantas e quantas são as fofocas cibernéticas compartilhadas á velocidade da luz que tem trazidos danos morais, psicológicos e físicos a cidadãos inocentes vítimas da maldade alheia.

Basta abrimos o “Facebook” ou “Whatsapp”, que somos inundados de imagens, notícias de variados assuntos que nos solicitam compartilhamento das mesmas para outras pessoas. E muitos são os que compartilham sem ao menos verificarem ou cogitarem a veracidade de tais mensagens. É esse processo reprodutivo de compartilhamento sem filtragem de informação que tem trazido a cidadão inocentes a condenação indevida pela sociedade internauta que constrói em cima da suposição o julgamento que muitas vezes pode ser fatal.

Em maio de 2014, em São Paulo, uma informação duvidosa, pautada em fofoca virtual levou a dona de casa Fabiane Maria de Jesus de 33 anos à morte após ser linchada por moradores do Guarujá. Veja o que diz a TV Tribuna (2014):

A dona de casa Fabiane de Jesus, de 33 anos, morreu na manhã desta segunda-feira (5) dois dias após ter sido espancada por dezenas de moradores de Guarujá no litoral de São Paulo. Segundo a família, ela

foi agredida a partir de um boato gerado por uma página em uma rede social que afirmava que a dona de casa sequestrava crianças para utilizá-las em rituais de magia negra.

Crimes como este são irreparáveis, uma vez que a vida é o bem maior do indivíduo seguido da saúde. Boatos como este muitas vezes passam de uma simples fofoca que agridem a moral para crimes brutais que dizimam uma família, tirando do leito da mesma um ente querido, amado, causando dor e sofrimento a família do mesmo. Como descreve em seu relato Neves (2014), esposo de Fabiane:

O marido, Jaílson Alves das Neves, comentou o caso e diz não sentir ódio dos suspeitos. Vou chorar. Não vou aguentar. Para mim a ficha não caiu. Apesar da brutalidade, não guardo ódio, não guardo esse sentimento ruim no coração. Espero que não aconteça com mais famílias. Essas pessoas que agrediram ela e as que assistiram não tiveram a coragem de salvar uma pessoa inocente, não deram nem tempo de defesa para minha esposa. Quero que eles reflitam que esse site que postou essa mentira não faça mais essas coisas. Minha filha não teve condições de vir ao enterro. Ela está abalada e quer lembrar apenas do sorriso da mãe, comenta.

Nesse contexto social tecnológica onde as informações são inúmeras, diversas de autorias muitas vezes desconhecidas e/ou duvidosas, é preciso que tenhamos responsabilidades ao recebermos e compartilharmos tais informações, assim como é preciso que tenhamos cuidado com a exposição a que nos permitimos nos sites de relacionamentos. É necessário nesse momento cautela e prudência com as informações de nossa vida e com as informações da vida alheia, para que erros não se transformem em crimes letais ou fatais.

4 CRIMES DE INFORMÁTICA

Há muito tempo nos deparamos com a flexibilidade e recorrência com que os crimes nos espaços digitais vêm crescendo, se ramificando e evoluindo tão rápido quanto às atualizações de dispositivos e softwares que apontam todos os dias, ainda assim observamos que nos crimes dessa natureza a justiça se faz sublime em raras ocasiões e isso nos remete as questões de direitos e deveres que regem a sociedade e por isso nos faz analisarmos esse aspecto, que se faz tão presente na vida de cada um e dá suporte a vida em sociedade. De acordo com Khaled Jr. (2010):

O Direito Penal é um meio de controle social formalizado [...] é formado por um conjunto de normas jurídicas (princípios e regras) que definem as infrações de natureza penal e suas consequências jurídicas correspondentes – penas ou medidas de segurança.

Sendo assim, torna-se viável supor que o mesmo nos garante proteção assim como nos dá à liberdade possível na sociedade em que vivemos, pois o Direito Penal assim

apresenta-se como forma de repreensão as condutas danosas que arriscam aos bens jurídicos fundamentais, esses bens jurídicos podem se apresentar como a liberdade de expressão, o direito de ir e vir, a saúde ou a própria vida. Porém os crimes eletrônicos ou Hi-tech, como também é chamado ainda se desvencilha, então partiremos para a conceituação de “crime” para cercar a temática dos conceitos legais que a suportam.

Segundo o Dicionário Priberam da Língua Portuguesa (2015): “do latim *“crimen”*, decisão, queixa, acusação, censura”.

1. Qualquer violação muito grave de ordem moral, religiosa ou civil, punida pelas leis.

2. Todo o delito previsto e punido pela lei penal.

De acordo com, Capez (2008) o crime pode ter seu conceito caracterizado por três aspectos distintos:

- Material, “todo fato humano que, propositada ou descuidadamente, lesa ou expõe a perigo bens jurídicos considerados fundamentais para a existência da coletividade e da paz social”, alguns exemplos desse tipo de crime seriam o furto ou o homicídio, pois ambos de acordo com o código penal se dão apenas quando a conduta é precedida do resultado, ou seja, o crime é consumado no furto quando há a subtração de algo pertencente a outrem, enquanto o homicídio se caracteriza como tal, assim que a vida de alguém é tirada.
- Formal, “o crime resulta da mera subsunção da conduta ao tipo legal e, portanto, considera-se infração penal tudo aquilo que o legislador descrever como tal, pouco importando o seu conteúdo”, exemplos disso: extorsão mediante sequestro, o crime se caracteriza com o simples fato da vítima ser arrebatada, não necessitando do resultado de indevida vantagem para que se caracterize crime.
- Analítico, “todo fato típico, ilícito e culposo”, é a estruturação do crime para melhor entendimento, essa é a área de estudo que compete aos estudantes de direito e se plana sobre a teoria tripartida.

[...] partindo do conceito formal de crime, conclui-se que, para o Direito Penal brasileiro, algumas condutas ditas na bibliografia como crimes de Informática, como, por exemplo, o acesso não-autorizado a sistemas, não é crime, visto não haver previsão legal de tais condutas no Código Penal de nosso país. Quanto ao conceito analítico, segundo o qual crime é toda a conduta típica e antijurídica, tais ações são apenas condutas atípicas, pois não são contempladas em nenhum dos tipos penais do nosso sistema jurídico penal.” (FERREIRA, 2009).

Dessa forma, podemos observa a variedade de crimes que podem ser efetuados no ciberespaço.

5 LEGISLAÇÃO PARA CIBERCRIMES

Sabe-se que são inúmeros os tipos de crimes efetuados no ciberespaço. Crimes que atingem a privacidade, identidade do sujeito, pirataria do domínio do direito do autor, roubo de dados de caráter pessoal etc. Dessa forma, a criação de Leis ou políticas evidenciam a necessidade de proteger a sociedade contra a criminalidade. Todavia, a legislação ainda encontra inúmeras barreiras. Sendo assim, destaca-se algumas Leis criadas com o intuito de combater crimes efetuados na rede informativa.

5.1 LEI CAROLINA DIECKMAMM

A Lei Carolina Dieckmann foi criada no dia 30 de novembro de 2012 e publicada no Diário Oficial da União e sancionada pela Presidente da República, Dilma Rousseff. A Lei 12.737/12 “dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos” (PLANALTO, 2014). Foi de autoria dos deputados Paulo Teixeira, Luiza Erundina, Manuela D’Ávila, João Arruda, Brizola Neto e Emiliano José. Proposta para modificar o código penal (Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940). Retrata a repercussão do caso da atriz Carolina Dieckmann, na qual cedeu o apelido a lei. Mediante o caso surgiu um profundo questionamento sobre a privacidade digital e a segurança, principalmente no que remete a era a qual vivemos, a era ‘homo digital’.

A facilidade de divulgação, rápida disseminação de informações e acesso, tem despertado o interesse de criminosos, a qual invadem contas bancárias, rastreiam número de cartões de créditos, senhas de acesso, contas de e-mail, ou seja, informações. Sendo assim, em diversos casos os mecanismos de proteção de sistemas de computadores não são suficientes para barrar a ação criminosa, ou seja, eles conseguem facilmente invadir conteúdos digitais. Dessa maneira, a necessidade da criação de leis que regulamentem crimes de práticas no ciberespaço, visa proporcionar medidas de proteção e assegurar a segurança dos navegadores que tem se acentuado cada vez mais. Portanto, a lei foi criada com a intenção de inibir a prática de crimes cibernéticos e punir quem a desocate.

O Código Penal Brasileiro obteve o acréscimo dos artigos 154-A e 154-B do Capítulo IV na Lei 12.737 de 30 de novembro de 2012, na qual relatam sobre crimes contra a liberdade individual. A Lei dispõe que é crime, no ‘caput’ do artigo 154-A,

Invadir dispositivos informativos alheios, conectados ou não à rede de computadores, mediante violação indevida do mecanismo de segurança e com o fim obter, adulterar ou destruir dados ou informação sem

autorização expressa ou tática do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidade para obter vantagem ilícita. (BRASIL,2012)

Destarte, é importante proteger os aparelhos com mecanismos como: antivírus, firewall, senhas ou até mesmo outras defesas digitais.

Para as pessoas que cometem esses tipos crimes há penalidades como: de 3 meses a 1 ano de prisão e multa. Caso o delito ocasionar danos maiores, há um aumento da pena de um sexto a um terço da pena. Caso o delito referencie-se a invasão da privacidade e ao sigilo com relação às atividades comerciais e industriais (empresas, industriais e instituições bancárias) a Lei prevê um aumento na pena de seis meses a dois anos e multa.

5.2 LEI MARCO CIVIL

Dessa forma, pode-se citar outras Leis que visam primar pela segurança no ciberespaço. A exemplo a Lei Marco Civil, na qual foi um marco jurídico de extrema importância para a garantia da liberdade de expressão no ciberespaço no Brasil. O texto da Lei “garante a neutralidade da rede, protege a privacidade na internet, isenta provedores de responsabilidades por conteúdos gerados por terceiros e ainda visa estimular a inclusão digital” (BRASIL, 2012), tendo em vista que um dos principais objetivos da lei é a liberdade de expressão. Outra foi a Lei 12.735, que demonstra ações ilícitas no meio cibernético, na qual visa atender à necessidade mediante a modernização dos tipos penais. Em 30 de novembro de 2012 ocorreu a aprovação do Diploma legal, conhecido como projeto Azeredo, Senador Eduardo Azeredo. (SENADO FEDERAL, 89/2013).

É interessante ressaltar, que durante muito tempo a sociedade reclamava pela criação de uma penalidade às questões da intimidade cibernética. A punição a quem pratica tais crimes no mundo digitalizado deve ser efetivada cada vez mais, para que possa surtir mais segurança as comunidades plugadas em seus aparelhos virtuais, ou seja, por intermédio da práxis da legislação legal.

6 CIBERCRIMES E A BIBLIOTECONOMIA

Sendo um intermédio direto entre informação e sociedade, o bibliotecário vem trabalhando em diversas áreas do conhecimento, uma vez que é um profissional interdisciplinar, e nessa dinâmica profissional o mesmo tem de saber lidar com os caminhos incertos nos quais as informações permeiam nos espaços virtuais para assim projetar um caminho seguro para o transitar das informações. Em alguns países, como nos Estados Unidos, os bibliotecários trabalham intimamente com questões que dizem

respeito ao espaço virtual, pois a automação e os serviços de internet são intrínsecos as bibliotecas, assim os bibliotecários trabalham com softwares, os mesmos retêm informações e dados, e isso faz do mesmo detentor de grande responsabilidade pois danos aos dados virtuais de alguém, pode e deve ser considerado como tão importante quanto a danificação em um bem tangível. Outro aspecto é a questão dos direitos autorais, trabalhar e fornecer conteúdo livre para usuário é mais do que um dever, mas um direito a respeitabilidade de domínio de conteúdo intelectual, e os bibliotecários trabalham em busca de fornecer o melhor para os usuários, sem ferir ou descumprir os deveres e os códigos legais.

Os bibliotecários públicos americanos estão legal e eticamente vinculados à Primeira Emenda da Constituição dos EUA: “O Congresso não poderá elaborar leis (...) que coíbam a liberdade de expressão ou de imprensa (...)” Esse princípio está também sacramentado em nossos códigos profissionais: a *Declaração de Direitos das Bibliotecas e suas Interpretações* e o *Código de Ética da Associação Americana de Bibliotecas*. O lema da comunidade da internet, “a informação quer ser livre. (JONES, 201-?).

Sendo assim, destaca-se que o profissional da informação pode trabalhar com bases de dados com conteúdo livres, até mesmo partindo para a criação de um acervo com documentos e multimídias, tornando acessível a usuários uma diversidade de conteúdo sem restrição monetária.

Por isso os bibliotecários do século 21 continuam a fornecer acesso público a quantidades crescentes de conteúdo, enquanto simultaneamente honram uma obrigação legal e ética igualmente importante — observar a legislação sobre direitos autorais que protege os criadores desse conteúdo. Os bibliotecários trabalham ativamente com comunidades jurídicas, editoriais e de usuários para encontrar soluções. (JONES, 201-?).

O bibliotecário possui em seu fazer, uma gama muito diversificada de matéria prima para trabalho e seu perfil multifacetado que o coloca em posição que perpassa por várias áreas nas quais o mesmo deve saber se articular para suprir as demandas exigidas e sabendo utilizar as tecnologias a seu favor e para isso o conhecimento e a utilização de ferramentas que assegurem a segurança em espaço virtual e que impeça a impunidade no mesmo, têm de se fazer real e funcional.

Percebe-se que apesar de a legislação tentar com afinco suprir as vastas áreas dos domínios humanos ela não se movimenta na velocidade necessária para fazer-se funcional mediante a flexibilidade criminal que se estabelece na atualidade, e a impunidade ocorre devido à natureza impalpável dos crimes que se utilizam da

tecnologia, é como se o fato de ter ocorrido em ambiente virtual não tornasse sólido o suficiente para ser combatido em realidade. Não podemos ignorar o fato de que grande parte da lentidão desse processo ocorre devido ao Código Penal vigente no Brasil, que é ‘caduco’ tendo em vista a sua criação em 1940, momento em que o país não estava mergulhado em uma era tecnológica, com características e peculiaridades a serem tratadas, necessitando de uma atualização urgente.

O aparecimento da Informática no meio social ocorreu de forma tão rápida e passou a exigir, com a mesma rapidez, soluções que o Direito não estava preparado para resolver. Com isso, a necessidade social aparenta estar desprovida da tutela do Direito e a busca ansiosa por regular a matéria pode provocar a criação de leis excessivas e desnecessárias. (SILVA, 2003).

Diante disso, percebe-se que a biblioteconomia como ciência da informação tem papel fundamental nesse contexto cibernético. Os profissionais da área têm a responsabilidade e o dever de disponibilizar a seus usuários informações seguras. Para isso eles devem a partir de critérios e de uma política moral, (vale ressaltar aqui, que essa moralidade diz respeito a correto e seguro e não a questões que de alguma forma qualifique discriminação ou censura), procurar realizar suas atividades de forma mais acessível possível, tendo em vista que a biblioteconomia e seus serviços estão alheios a todo e qualquer processo de preconceitos, uma vez que seus usuários são diversificados.

Sendo assim, acrescenta-se que essa diversificação de “clientes” não é um problema, mas acaba exigindo cada vez mais um posicionamento destes profissionais, bem como, uma releitura de suas responsabilidades. Desta forma, destaca-se que o bibliotecário como profissional da informação e principalmente como responsável pela construção do conhecimento, precisa sempre estar ciente de todas as suas obrigações, que não se restringem apenas a ambientes físicos.

Assim, soma-se a isso que com o avanço das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), os bibliotecários, assim como os profissionais que participam diretamente do tratamento da informação se depararam com uma situação nova, a prática dos cibercrimes. Muito se pergunta o que estes profissionais tem a ver com esse tipo de prática, pois a princípio a mesma nos remete a uma questão mais legislativa, todavia ao fazermos uma análise mais profunda, é possível perceber que é a presença de informações, muitas vezes mal utilizadas, ou até mesmo, mal intencionadas é que acabam formando esses tipos de problemas dentro da sociedade, problemas estes que acabam

destacando o papel social que o bibliotecário carrega, bem como acabam aumentando a sua responsabilidade durante a prática de suas atividades.

6 CONCLUSÃO

São evidentes as grandes transformações que a sociedade vem sofrendo nos últimos anos, principalmente devido à revolução tecnológica que vem ocorrendo, bem como, inclusão das mesmas no processo de acesso e disseminação da informação.

Sendo assim, destaca-se que diante de tais transformações as profissões que possuem a responsabilidade direta de fazer essa ‘ponte’ que deve haver entre informação e usuário, também precisaram se reciclar e assim aprender a lidar com essas ferramentas. É importante ressaltar, que essa ‘ponte’ já era feita antes da inclusão das novas tecnologias, entretanto é possível identificar que com a incorporação das mesmas dentro da sociedade, os usuários passaram a ser mais criteriosos e conseqüentemente passaram a exigir uma maior atualização e qualificação dos serviços prestados. Assim, é possível perceber que essa introdução é necessária para o avanço das profissões, no entanto deve ser executada de forma responsável e cuidadosa durante a prestação de serviços, pois sabe-se que assim como essas ferramentas trazem benefícios, elas também podem ser muito perigosas se utilizadas de forma inadequada.

Diante disso, com o estudo realizado até aqui, foi possível perceber que a integração das novas tecnologias dentro da sociedade, trouxe situações até então desconhecidas para a população em geral, pois atraiu tipos de crimes que necessitaram ser estudados e analisados dentro das nações, bem como trouxe a tona questões de privacidade e de responsabilidades com sua má utilização, algo totalmente novo para uma sociedade que está aprendendo a manusear e utilizar ferramentas que a todo instante tornam-se cada vez mais comuns na vida dos cidadãos.

Desta forma, acrescenta-se que este trabalho também pretendeu analisar como uma profissão (Biblioteconomia) em especial, tem haver ou pode ajudar a evitar tais situações, de modo que acredita-se que essas situações lidam com informações muitas das vezes utilizadas de forma incorretas, equivocadas ou até mesmo mal intencionadas que causam transtornos, que em alguns casos, podem ser classificados como crimes informáticos ou cibercrimes, algo que acaba exigindo uma posição da legislação constitucional.

Contudo, acredita-se que as transformações que a revolução tecnológica vem trazendo para a sociedade de maneira geral, representam desafios sem precedentes tanto

para a população como para as profissões que prestam serviços para a mesma. Sendo assim, enfatiza-se que os profissionais, especialmente os da informação, precisam assumir suas responsabilidades através de sua capacitação, para que assim possam estar aptos para auxiliar os seus usuários a manusear de forma correta essas novas ferramentas, bem como, evidenciar para a população a importância de se ter responsabilidade e consciência ao compartilhar e expor qualquer informação.

REFERÊNCIAS

AURÉLIO, Daniel Rodrigues. A Extraordinária História do Brasil. In: **Independia: Brasil Império**. Vol. 2, São Paulo: Universo dos Livros, 2010.

96 p.

ANTONELLI, Humberto Lidio; ALMEIDA, Emerson Gervásio de. **A Internet e o Direito: uma abordagem sobre cibercrimes**. Disponível em: <http://www.enacomp.com.br/2011/anais/trabalhosaprovados/pdf/enacomp2011_submission_46.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2015.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: parte geral**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. v.1.

CARDOSO, José Ângelo. **Nas Tramas Da Poesia E Contos**. [S.l.]: Editora Clube de Autores, 2007. 148 p.

COLEN, Dalvan Charbaje. **Cibercrimes: a falta de lei e as consequências na sociedade**. [S.l.]: Editora Clube de Autores, 2012. 40 p.

DICIONÁRIO Priberam da Língua Portuguesa. Disponível em: <<https://www.priberam.pt/DLPO/crime>>. Acesso em nov. 2015.

FERREIRA, Lóren Formiga de Pinto. Os “crimes de informática” no Direito Penal Brasileiro. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XII, n. 63, abr. 2009. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/site/index>

GARCIA, Waléria Garcelan Loma. **Arrependimento Posterior**. Belo Horizonte: Del Rey, 1997. 184 p.

JONES, Barbara M. **Bibliotecários Públicos Ajudam a Definir Liberdade na Internet**. Disponível em: <<http://www.embaixada-americana.org.br/HTML/ijse0610p/jones.htm>>. Acesso em nov. 2015.

KHALED JR., Salah H. Introdução aos Fundamentos do Direito Penal. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 75, abr. 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7411>. Acesso em nov. 2015.

LEVY, Pierre. A Infraestrutura técnica do virtual. In: _____. **Cibercultura**

Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 2010. 272 p.

LOPES JUNIOR, Maciel Colli Aury. **Cibercrimes: limites e Perspectivas da Investigação Preliminar Policial Brasileira de Crimes Cibernéticos**. Rio Grande do Sul, 2009. Disponível em:

<http://www.pucrs.br/edipucrs/IVmostra/IV_MOSTRA_PDF/Ciencias_Criminais/71527-MACIEL_COLLI.pdf>. Acesso em: 18 Jul.2015.

OLIVEIRA, Jôline Cristina de. **O cibercrime e as leis 12.735 E 12.737/2012**. São Cristóvão, 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br>>. Acesso em: 18. Jul.2015.

OLIVEIRA, Marlene de. Origens e Evolução da ciência da informação. In: OLIVEIRA, Marlene de (Org.). **Ciência da Informação e Biblioteconomia: novos conteúdos e espaços de atuação**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005. p. 9 – 23.

RIBEIRO, Marcus Vinicius. **História do livro**. São Paulo: Editora Montecristo Editora, 2011. 178 p.

ROSSI, Mariane. **Mulher espancada após boatos em rede social morre em Guarujá, SP. G1**, São Paulo, 5 mai. 2014. TV Tribuna: Santos e Região. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2014/05/mulher-espancada-apos-boatos-em-rede-social-morre-em-guaruja-sp.html>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

TAQUARY, Eneida Orbage de Brito. **A Formação do Sistema Penal Brasileiro**. In: Revista Universitária Jus, Brasília, vol. 17. Jul./dez. 2008. Disponível em: <www.publicacoesacademicas.uniceub.br>. Acesso em: 15 jul. 2015

VADE MECUM ACADÊMICO DE DIREITO. Anne Joyce Angher (Org.). **Código Penal**. Decreto lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Art. 140.6.ed.São Paulo: Rideel, 2008. p.374a.

VADE MECUM ACADÊMICO DE DIREITO. Anne Joyce Angher (Org.). **Código Penal**. Decreto lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Art. 140.6.ed.São Paulo: Rideel, 2008. p.374b.

.